

## DECRETO Nº 227, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as competências, da carga horária e das atribuições do cargo comissionado de Gerente de Núcleo de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, inciso IV, Art. 99, I, "d",

### DECRETA

Art. 1º Compete ao ocupante do cargo de Gerente de Núcleo de Meio Ambiente elaborar, coordenar e executar tarefas que visam preservar o patrimônio ambiental do município, orientando quanto aos procedimentos mais adequados na execução nas suas atividades para a preservação do meio ambiente, bem como exercer atribuições técnicas, desde que habilitado.

Art. 2º Constitui atribuição do cargo de Gerente de Núcleo de Meio Ambiente:

- I. Criar e coordenar os projetos de controle ambiental, de preservação ambiental e gestão de áreas verdes.
- II. Analisar e realizar com as demais áreas processos e projetos ambientais.
- III. Acompanhar plano de saneamento básico, aterro sanitário, destinação do lixo domiciliar, hospitalar e industrial.
- IV. Auxiliar na gestão das concessões públicas de coleta de resíduos e tratamento de água e esgoto.
- V. Realizar atividade de fiscalização nos empreendimentos existentes ou que venha a ser instalados, sujeitos ao licenciamento ambiental nos limites do município.
- VI. Elaborar auto de infração ambiental nos limites do município.
- VII. Aplicar penalidades previstas na legislação ambiental.
- VIII. Realizar embargos de atividades cujo funcionamento esteja irregular.
- IX. Colaborar com a execução da política municipal de meio ambiente e suas finalidades.
- X. Analisar etapas do procedimento do licenciamento ambiental municipal.
- XI. Responsabiliza-se pelo controle e guarda da documentação exigida para concessão do licenciamento.
- XII. Emitir parecer conclusivo acerca do deferimento ou não do licenciamento ambiental.
- XIII. Formular exigências complementares que julgar necessárias para análise do procedimento de licenciamento ambiental.
- XIV. Realizar o atendimento aos contribuintes, com orientações, informações, esclarecimentos pertinentes à sua área de atuação.

- XV. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XVI. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Parágrafo único. O cargo com as atribuições anteriormente definidas deve ser ocupado preferencialmente por profissional com formação acadêmica de nível superior afim à área ambiental, especialmente por Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Biólogo, Geógrafo, Geólogo ou equiparados.

Art. 3º Quanto à carga horária essa será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 4º Os direitos, garantias e obrigações serão os mesmos dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,  
em 23 de junho de 2021.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

